

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 001/2022 – PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 001/2022 – PMC**

DA JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

O Município de Caetés, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, **JUSTIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para viabilizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Obras no Município de Caetés/PE.

A referida contratação justifica-se pelo fato de que a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos precisa de corpo técnico para interagir com as ações relativas a obras e serviços de engenharia, bem como apoiar a Comissão de Licitações, emitindo parecer acerca da Qualificação técnica e de propostas das licitações do município de Caetés/PE.

A contratação se faz necessária, uma vez avaliados os aspectos/fatos que norteiam as atividades desta Secretaria considerando não possuir em seu quadro de servidores, profissionais que possam prestar estes serviços, ora necessários. Assim, justifica a contratação direta como via adequada e efetiva para eliminar os danos ao interesse público.

Sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação.

No entanto, em algumas ocasiões, a supracitada lei dispõe, em seu artigo 72, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de realizar o certame licitatório por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc.

No artigo 75 da nova legislação, estão dispostas as hipóteses de dispensa de licitação e em seu inciso I, estão previstas as situações de contratação direta que não ultrapassem o limite de R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos).

No presente caso, vemos que a Administração Pública de Caetés necessita deste consultor técnico para a prestação dos serviços já explanado. Dessa forma, ao solicitarmos cotações/propostas de preços, com prestadores de serviços, atuantes na área, e valores obtidos da plataforma eletrônica de transparência pública – TOME CONTA (TCE/PE) constatamos que a mais vantajosa para a administração ficou identificada em **R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos reais)**, ou seja, dentro da estimativa de gastos, bem como dentro do limite legal para contratação direta por dispensa de licitação.

Assim, essas são as razões que justificam a contratação nos termos do artigo 75, incisos I, da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021.



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece in verbis:

"Art. 75. E dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), conforme Decreto Federal Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores."

Pelo dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações em que o orçamento para a prestação de serviços não ultrapasse o limite de cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos, a obrigatoriedade do certame licitatório é dispensada.

No caso concreto, parece cristalino a ocorrência da situação prevista em Lei, em que se pode comprovar pela observância dos valores orçados pelo município, pelo valor da melhor proposta.

Outrossim, vale ressaltar que fora promovida pesquisa de Preços para que se pudesse auferir a perspectiva de valor de mercado, obtendo-se os seguintes valores:

TABELA DE PREÇOS - DNIT	PREFEITURA DE SÃO BENTO DO UNA - TOME CONTA TCE	PREFEITURA DE GARANHUNS - TOME CONTA TCE	PREFEITURA DE CANHOTINHO - TOME CONTA TCE	RICARDO PEREIRA C. DE MIRANDA	MARQUES EDIFICAÇÕES	CONSTRUTORA OLIVEIRA
R\$ 9.350,00	R\$ 10.000,00	R\$ 6.015,77	R\$ 7.970,00	R\$ 6.300,00	R\$ 8.240,00	R\$ 8.300,00

Dessa forma, como o critério de julgamento adotado nos editais de prestação de serviços é o "Menor Preço", Justifica-se a "RAZÃO DA ESCOLHA" da empresa **RICARDO PEREIRA CAVALCANTE DE MIRANDA**, estabelecida na Rua Conselheiro João Francisco da Silva, nº 79, Bairro – Santo Antônio – Garanhuns/PE – CEP: 55.296-060, inscrita no CNPJ sob o nº 26.753.716/0001-53, FONE: (87) 99922-2040, neste ato representada pelo **Sr. Ricardo Pereira Cavalcante de Miranda**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Conselheiro João Francisco da Silva, nº 79, Bairro – Santo Antônio – Garanhuns/PE – CEP: 55.296-060, inscrito na CNH nº 00571132770 – DETRAN-PE e CPF nº 286.140.034-04, por ter apresentado o menor preço, dentro dos limites legais dispensáveis, e por não ter havido manifestação acerca de **Propostas Adicionais, disponíveis para acolhimento entre os dias: 05/01/2022 até às 13:00 do dia 10/01/2022**, através da internet, no e-mail: compras_caetes@hotmail.com

Assim, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos reais)**, conforme proposta/cotação de preços da contratada, e por corresponder ao menor preço.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes da citada contratação, serão utilizados recursos orçamentários, na seguinte dotação:

2100 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
12110 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
12 – ADMINISTRAÇÃO
04122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
04122.0007 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO
04122.00072.0101 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO,
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Da leitura do diploma legal que rege os procedimentos licitatórios e do art. 37, XXI, da CR/88, observa-se que as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência a um rigoroso procedimento licitatório. Entretanto, em alguns casos, previstos pela própria lei, é possível a adoção de um procedimento simplificado para a seleção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública, motivo esta da presente justificativa.

Caetés/PE, 11 de Janeiro de 2022.

Ednaldo Matheus Bezerra Moraes
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos
Portaria nº 007/2021